



BTV  
Berta  
Nunes

CONTRATO DE COMODATO

Entre

“**Município de Alfândega da Fé**”, com o número de identificação de pessoa coletiva 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-2014, representado no ato pela Presidente da Câmara Municipal, **Prof<sup>a</sup> Doutora Berta ferreira Milheiro Nunes**, adiante designado **Primeiro Outorgante**.

E

“**Associação Desportiva de Caça e Pesca de Cerejais**”, com o número de identificação de pessoa coletiva 504467263, com sede na aldeia de Cerejais, concelho de Alfândega da Fé, representada no ato por **Carlos José Catarino e Pedro Jorge Ochoa de Castro**, adiante designada **Segunda Outorgante**.

Considerando que desde há mais de 5 anos o **Primeiro Outorgante** cedeu a favor da **Segunda Outorgante**, em regime de comodato, a antiga escola primária sita no Olival da Eira, na aldeia de Cerejais;

Considerando que ambos os Outorgantes não formalizaram, na devida altura, o respetivo contrato de comodato, havendo por isso necessidade de o fazer na presente data, por forma a definir concretamente as responsabilidades de cada um.

Assim, é celebrado o presente contrato de comodato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1<sup>a</sup>

O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do prédio urbano sito no Olival da Eira, Cerejais, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 145, freguesia dos Cerejais, registado na Conservatória do registo Predial de Alfândega da Fé com o n.º 509, composto de edifício e logradouro, que serviu de escola primária.

Cláusula 2<sup>a</sup>

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante consente que a Segunda Outorgante utilize o referido prédio, para funcionamento da sua sede e realização das atividades relacionadas com o seu objeto, adequadas ao espaço cedido.

Cláusula 3<sup>a</sup>

O presente contrato de comodato é celebrado sem prazo de duração efetiva, cessando, no entanto, a qualquer momento sempre que o Primeiro Outorgante dele necessitar para o destinar a outros fins.

Cláusula 4ª

A Segunda Outorgante não pagará qualquer contrapartida, monetária ou outra, pela utilização dos espaços cedidos, cabendo-lhe, no entanto, mantê-lo em bom estado de conservação bem como suportar todos os encargos pelos consumos de água, luz, gás, telefone e outros que por ventura sejam devidos enquanto nele permanecer e que hajam sido gerados por si.

Cláusula 5ª

1. A Segunda Outorgante está desde já autorizada a realizar no imóvel obras de reparação e conservação com vista à sua fruição nos termos do presente contrato.

2. A efetivação de quaisquer obras pela Segunda Outorgante não lhe confere o direito de retenção ou o direito a qualquer indemnização, não podendo as mesmas ser levantadas.

Cláusula 6ª

A Segunda Outorgante obriga-se a entregar o prédio objeto do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que para tal seja notificada, devendo entregar o prédio livre e devoluto de pessoas e bens.

Cláusula 7ª

Em tudo o mais que não esteja previsto no presente contrato, vigorarão as disposições legais aplicáveis, incluindo as que respeitam ao foro competente para dirimir litígios resultantes da interpretação, aplicação, execução e cumprimento do presente contrato.

Feito em Alfândega da Fé, em 2 de fevereiro de 2015, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Primeiro Outorgante

Belinda Nunes

Segundo Outorgante

Carlos Jorge Baptista

Pedro Jorge Sousa de Castro